



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
<u>21369/2022</u>	
Recebido em:	<u>05/08/2022</u>
Horário:	<u>08:34</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 51/2022

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À
CONCESSÃO DE HOMENAGENS ÀS
PESSOAS QUE TENHAM SIDO
CONDENADAS POR CRIME DE
MAUS-TRATOS A ANIMAIS.**

O Vereador André Neto Zen da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagens pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal às pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos a animais por meio de sentença transitada em julgado.

Art. 2º Consideram-se homenagens a denominação de bens públicos, bem como a concessão de quaisquer honrarias, incluindo:

I – a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva prevista no Decreto Legislativo nº 594/2015;

II – o Título de Cidadão Veneciano previsto na Resolução nº 413/2017;

III – o Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin previsto na Resolução nº 418/2019;

IV – o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado previsto na Resolução nº 419/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NETO ZEN
REPUBLICANOS
Vereador **CMNV-ES**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos
ANDRÉ NETO ZEN
REPUBLICANOS
Vereador CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens às pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos a animais.

A iniciativa tem como finalidade coibir a prática de crimes de maus-tratos contra os animais no Município de Nova Venécia/ES.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. Vale ressaltar ainda, que quando se tratar de cão ou gato, a pena é de reclusão de dois a cinco anos, além da aplicação de multa e proibição da guarda do animal, nos termos da Lei nº 14.064/2020.

Não obstante a criminalização dos maus-tratos e demais atos que culminam no sofrimento dos animais, a prática ainda é recorrente em nosso município.

Portanto, a proposição busca, além de inibir a prática de maus-tratos aos animais, contribuir como mais uma ferramenta em prol do bem-estar daqueles que não podem se defender.

Assim, dada a relevância da matéria, é que pedimos a aprovação deste projeto aos nobres pares.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

~~ANDRÉ NETO ZEN~~
ANDRÉ NETO ZEN
REP. REPUBLICANOS
Vereador pelo Município de Nova Venécia/ES